



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000282243

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2024521-04.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Cotia, em que é agravante HARDSEG TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, é agravado ALL INFRA SECURITY & SERVICES LTDA - ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente), MARY GRÜN E JOÃO ANTUNES.

São Paulo, 25 de março de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Agravo Interno nº 2024521-04.2025.8.26.0000/50000

Comarca: Cotia

Agravante: Hardseg Tecnologia e Segurança Ltda.

Agravada: All Infra Security & Services Ltda - ME

Voto nº 38.666

AGRAVO INTERNO – AÇÃO MONITÓRIA – Cumprimento de sentença – Insurgência contra a decisão monocrática que indeferiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela parte agravante – Perda superveniente do interesse de agir – Julgamento do Agravo de Instrumento – Recurso não conhecido.

Vistos.

Trata-se de Agravo Interno interposto por por **HARDSEG TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.**, nos autos da ação monitória, ora em fase de cumprimento de sentença, que move contra **ALL INFRA SECURITY & SERVICES LTDA. ME**, objetivando a reforma da decisão monocrática que indeferiu o efeito suspensivo pleiteado no Agravo de Instrumento interposto (fls. 174/175 do agravo).

Aduz a agravante (fls. 1/6) que seria caso de inclusão dos sócios da executada no polo passivo diante do abuso da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, tendo restado frustradas todas as tentativas de satisfação do crédito. Diz inexistir óbice ao prosseguimento da execução com a inclusão dos sócios administradores.

Requer a reconsideração da decisão.

Agravo Interno Cível nº 2024521-04.2025.8.26.0000/50000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Recurso tempestivo.

É o relatório.

Salvo melhor juízo, houve perda superveniente do interesse de agir.

Isso porque antes do julgamento do presente recurso foi julgado o Agravo de Instrumento, substituindo-se a decisão liminar pelo julgamento final.

Nesse sentido já se decidiu neste Egrégio Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DENEGOU EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DESTE ÚLTIMO RECURSO. PERDA DO OBJETO POR FATO SUPERVENIENTE. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (Agravo Interno nº 2216987-40.2016.8.26.0000, 35ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Gilberto Leme, DJ: 10/04/2017).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. Decisão liminar indeferiu efeito suspensivo a agravo de instrumento. Agravo interno interposto nos termos do artigo 1.021 do Código de Processo Civil/2015. Perda de objeto. Julgamento de mérito do agravo de instrumento. Agravo interno prejudicado. (Agravo Interno nº 2223061-13.2016.8.26.0000, 3ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Carlos Alberto de Salles, DJ: 08/04/2017).

RECURSO – AGRAVO INTERNO – AÇÃO DE COBRANÇA – LOCAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – REVELIA – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Recurso prejudicado, em razão do julgamento do agravo de instrumento antecedente. Perda do objeto. Recurso de agravo interno não conhecido. (Agravo Interno nº 2192755-61.2016.8.26.0000, 25ª Câmara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Marcondes D'Angelo, DJ: 06/04/2017).

Agravo interno contra decisão que suspendeu a decisão de reintegrar a autora na posse do imóvel – Agravo de instrumento desprovido – Perda superveniente do objeto do agravo interno – Recurso prejudicado. (Agravo Interno nº 2258590-93.2016.8.26.0000, 14ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Maurício Pessoa, DJ: 21/03/2017).

Pelo exposto, não conheço do recurso.

HUGO CREPALDI

Relator